Título X

Das Despesas Administrativas

Artigo 15

As despesas de administração relacionadas à execução das atividades do Projeto encontram-se detalhadas em seu item 8 (Orçamento), sob responsabilidade do UNICEF.

Título XI

Dos Créditos aos Participantes e da Propriedade Intelectual

O UNICEF e o MEC acordarão quanto à reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica originados do Projeto, devendo ser observado o

devido crédito conforme a participação de cada uma das Partes. § 1º. Todos os produtos derivados deste Ajuste Complementar que, eventualmente, venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão ao MEC, habilitando-se o seu uso pelo UNICEF, a título gratuito.

§ 2º. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer

constar na reprodução, publicação e distribuição das ações e atividades realizadas ao amparo deste Ajuste Complementar e dos trabalhos e produtos derivados do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual ou de apropriação privada com fins lucrativos.

Das Consultas

Artigo 17

No caso em que uma das Partes não considere adequado o desempenho da outra parte no cumprimento dos objetivos deste Ajuste Complementar, será feita a consulta pertinente com a finalidade de retificar a situação.

Título XIII Da Modificação

Artigo 18

Mediante o consentimento mútuo entre as partes, o presente Ajuste Complementar e o Projeto poderão ser alterados por meio de emendas e revisões, respectivamente, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução. Título XIV

Da Suspensão e da Extinção Artigo 19

O Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo

constante no Projeto;

b) interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento; c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos

estabelecidos: d) baixo desempenho operacional e técnico, atestado em

relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante; e) interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa

§ 1°. As Partes executoras concordam que se uma das razões do descumprimento acordadas e descritas nas seções "a' "d" e "e" deste Artigo não puderem ser resolvidas, o Projeto será imediatamente denunciado por quaisquer das Partes por meio de notificação, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

8 2º As Portes forção e balance

§ 2°. As Partes farão o balanço das atividades realizadas e estabelecerão os procedimentos de conclusão dos contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

Da Publicação e da Divulgação das Atividades

Todos os documentos, relatórios e demais publicações produzidos durante a execução do Projeto objeto do presente Ajuste Complementar serão considerados confidenciais e somente poderão ser tornados públicos pelo consenso das partes.

Título XVI

Da Vigência Artigo 21

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2006, data prevista para a conclusão das atividades do Projeto anexo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

Título XVII

Da Auditoria

Artigo 22

O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 23

Caso os originais dos documentos estejam em posse do UNICEF a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente arquivadas no MEC e deverão ser fornecidas aos auditores, quando solicitadas. Título XVIII

Da Resolução de Controvérsias

Artigo 24

As controvérsias surgidas na execução do presente Ajuste Complementar serão dirimidas pelos meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização da negociação direta entre as Partes.

Título XIX

Dos Privilégios e Imunidades

Artigo 25

Nenhuma das disposições deste Ajuste Complementar deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao UNICEF por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro. Título XX

Das Disposições Gerais

Artigo 26

Aos itens não previstos no presente Ajuste aplicar-se-ão as disposições do "Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o Governo do Brasil", de 28 de março de 1966.

Feito em Brasília, no dia 21 do mês de setembro de 2006,

em dois exemplares originais, no idioma português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LUIS HENRIQUE FONSECA Diretor da ABC

Pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF

MARRIE-PIERRE POIRIER Representante do UNICEF no Brasil

ANEXO

avaliação desenvolvida pelo Ministério, denominada "Prova Brasil", a fim de identificar os destaques metodológicos, organizacionais e curriculares que contribuíram para assegurar a melhor aprendizagem dos alunos.

Duração Prevista: 4 (quatro) meses Agência Executora: Ministério da Educação - MEC Agência de Cooperação Internacional: Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF
Valor Total do Projeto: R\$ 214.450,00

Origem dos Recursos: Programa 12.122.1067.2272.0001 -Gestão e Administração do Programa (Nacional)

1 - Justificativa

A melhoria da educação pública depende de diversos fatores que vêm sendo discutidos nos últimos anos e que vão desde questões estruturais, como o financiamento, até questões mais específicas, como os conteúdos curriculares e a metodologia, passando por aspectos como os recursos humanos e a gestão. Considerando que as políticas desenvolvidas nos anos mais

recentes reafirmaram o caráter universal do direito ao acesso; a responsabilidade pública na garantia do direito à educação e na importância da melhoria da qualidade do ensino público, o ÚNICEF e MEC propuseram-se a desenvolver conjuntamente uma pesquisa rápida (rapid assesment) para a identificação de boas práticas na educação pública, a fim de contribuir com a consolidação de um amplo processo de apoio à rede pública de ensino para a melhoria da qualidade e a garantia do direito à educação a todas as crianças e adolescentes brasileiros.

Esta parceria baseia-se nas experiências exitosas de trabalho conjunto entre as duas instituições e no compromisso comum de garantir o direito à educação de todas e de cada criança e adolescente.

Reconhecidamente o UNICEF trabalha em parceria com os governos municipais, estaduais e federal, com outras agências do sistema ONU, com a sociedade civil e com o setor privado para realizar projetos e apoiar políticas públicas que defendam e promovam os direitos de todas as crianças e adolescentes.

Constantemente realiza pesquisas para gerar dados que permitam entender e dimensionar determinado problema, utilizando esses dados na mobilização da sociedade civil, dos governos municipais, estaduais e federal, do setor privado e dos meios de comunicação, além de realizar campanhas midiáticas, conferências, debates e publicações.

Este Projeto irá permitir identificar experiências em escolas do Ensino Fundamental que possam ser replicadas como mais um instrumento de garantir o acesso e a permanência de crianças na escola.

2 - Objetivo Geral

Identificar destaques metodológicos, organizacionais e curriculares que contribuíram para assegurar a melhor aprendizagem dos alunos, em escolas públicas de Ensino Fundamental, selecionadas a partir dos resultados da avaliação desenvolvida pelo Ministério da Educação, denominada "PROVA BRASIL".

3 - Objetivos Específicos Identificar fatores decisivos que asseguraram o bom desempenho dos alunos no PROVA BRASIL nas escolas avaliadas.

Registrar os processos pedagógicos, a metodologia, a organização curricular, a gestão e os mecanismos de participação das escolas avaliadas.

Organizar uma publicação para dar visibilidade às boas práticas como forma de incentivar sua replicação.

4 - Estratégia

A "pesquisa rápida" (rapid assesment) constitui-se em uma metodologia cuja abordagem se concentra em uma investigação de um núcleo central de interesse para levantar elementos que permitam identificar questões relevantes de um universo pesquisado. É um método que garante informação qualitativa sobre uma área geográfica de forma rápida, sucinta e a custos baixos. Utiliza informação pré-existente sobre a área e o povo local para obter as opiniões da comunidade sobre determinado tema. É um método que pode ser utilizado para fornecer rápidos entendimentos sobre questões que afetam determinada área, bem como levantar as prioridades de mudança do local. Ademais traz resultados com um senso de identidade local, pois traz à baila as opiniões de pessoas que estão diretamente envolvidas no processo analisado.

Optou-se pela utilização da "pesquisa rápida" por se tratar de um método capaz de trazer um profundo entendimento sobre sistemas e processos sócio-econômicos de alta complexidade. Além disso, essa metodologia permite trazer uma flexibilidade ao pesquisador a ponto de tratar de novos dados e idéias previamente não avaliadas, mas que

foram percebidos como relevantes a posteriori.

Vale ressaltar que a "pesquisa rápida" é realizada por meio de pesquisadores que devem ser recrutados e bem treinados, pois é uma metodologia que demanda um período curto de trabalho e por isso exige um alto nível de entendimento e comprometimento por parte do pesquisador de campo.

A partir da identificação de um conjunto de escolas recortadas pela característica sócio-econômica e resultados do PROVA BRASIL, eleger uma amostra de até 35 escolas das 5 regiões geográficas do país para fazer um estudo de análise causal sobre possíveis elementos que contribuíram para assegurar os resultados

Por meio de consultores selecionados, as escolas serão visitadas para a coleta de dados primários com entrevistas a:

Direção da Escola; Coordenação Pedagógica; Professores, Alunos, Pais e Comunidade (Associações, organizações ou grupos que são parceiros da escola).

- Atividades a serem desenvolvidas

a) Elaboração da lista de escolas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP seguindo critérios estabelecidos em conjunto com o MEC:

b) Aprovação conjunta de Plano de Trabalho e escolha de até 35 escolas a serem pesquisadas; c) Elaboração do Marco Conceitual e dos Instrumentos de

Pesquisa: d) Seleção dos Consultores para a realização dos trabalhos,

de acordo com o Decreto no. 5.151/2004; e) Capacitação dos Consultores para revisão e aplicação dos

instrumentos: f) Realização das atividades de coleta de dados nas escolas

com visita in loco pelos consultores; g) Sistematização dos relatórios em um documento básico;

h) Preparação da publicação dos resultados dos estudos de caso;

i) Lançamento da publicação dos resultados dos estudos de caso.

Cronograma da Atividada

6 - Cronograma de Atividades					
Atividade	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Definição de Escolas - INEP	Ate 31				
Seleção de Consultores		Até 15			
Elaboração de Marco Conceitual e Instrumentos de Pesquisa		Até 20			
Capacitação dos Consultores para revisão e aplicação dos instrumentos		Até 30			
Pesquisa de Campo			1 a 31		
Elaboração de Relatórios Parciais			1 a 31		
Sistematização de Dados				1 a 15	
Elaboração de Relatório Final				1 a 15	
Elaboração de documento para publicação				15 a 30	
Impressão da Publicação					1 a 5
Planejamento do Lançamento				1 a 30	
Lançamento da Publicação					15

7 - Orçamento (Recursos do MEC)

Atividades	Valor unitário	Quantidade/Período	Valor total
Consultores de campo	R\$ 5.000,00 mensais	07 profissionais 03 meses	R\$ 105.000,00
Coordenadores de pesquisa	R\$ 6.000,00 Mensais	02 profissionais 03 meses	R\$ 36.000,00
Publicação (Revisão, edição, diagramação e impressão)	R\$ 12,00	3.000 exemplares Tiragem única	R\$ 36.000,00
Passagens aéreas Bilhetes aéreos para cidades das cinco regiões geográficas brasileiras (35 escolas)	R\$ 4.000,00	07 trechos	R\$ 28.000,00
Diárias	R\$ 135,00	10 diárias para 07 pessoas	R\$ 9.450,00
Total			R\$ 214.450,00